



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

PUBLICADO

24/04/2013

Deputado B. Silva
PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2010 – QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO DE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V e 172, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura de Taquaritinga do Norte, que deverá ser denominado Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga do Norte, para atender as exigências do Plano Nacional de Cultura – PNC, criado pela Lei Federal Nº 12.343, de dezembro de 2010, ficando este conselho encarregado das definições e execuções da Política Municipal de Cultura deste Município.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga do Norte será constituído por 14 membros titulares e suplentes indicados pelas respectivas representações e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante as indicações citadas a baixo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Um representante da Secretaria de Turismo;
- III. Um representante da Diretoria de Cultura;
- IV. Um representante do Departamento de Esportes;
- V. Um representante do Departamento e Desenvolvimento Econômico;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. Sete representantes da Sociedade Civil;
- VIII. Um representante do Governo Municipal.

§ 1º. Os conselheiros das respectivas vagas conforme artigo 2º que trata dos representantes da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais através de portaria de nomeação.

§ 3º. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em Assembleia Geral.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal providenciará o edital e sua publicação, fartamente divulgado a informar e notificar, a tantos quantos venham interessar a abertura de vagas para o Conselho



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

PUBLICADO
24 / 04 / 2013

PMTN

Municipal de Política Cultural. Terão prioridades nas respectivas vagas as entidades as quais estiverem devidamente regularizadas com seus registros, correspondendo a representatividade de entidades não governamentais.

Art. 4º. - Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será composta pelo voto direto da maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos conselheiros, através de votação aberta, no caso de empate, será refeita a votação, permanecendo a situação, deverá ser usado o critério de idade entre os candidatos.

Art. 5º. - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III. Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V. Promover a negociação política e administrativa operativa, visando à execução das decisões do conselho;
- VI. Encaminhar ao Prefeito Municipal a relação nominal dos novos conselheiros para que seja efetivada a nomeação;
- VII. Delegar competências mediante as necessidades, sendo estas submetidas à aprovação do Conselho;
- VIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 6º. - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Ajudar e subsidiar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.
- II. Deverá o Vice-Presidente na ausência do secretário executivo substituí-lo de forma legal bem como dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 7º. - Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, contidos nesta Lei e Decreto;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes;



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

PUBLICADO
24/04/2013

PMTN

- VII. Criar o Regimento Interno;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas na Lei, no Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.
- X. Participar de estudos dirigidos e encontros que venha a fomentar seu conhecimento para com a política cultural local e nacional.

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Política Cultural através da sua Secretaria Executiva a qual vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá operacionalizar e dar suporte as atividades correlatas e de competência do órgão.

Art. 9º. - Para efeito do Regimento Interno entenda-se por Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, um setor da Diretoria de Cultura, onde um conjunto de funções serão desenvolvidas por um ou mais servidores integrantes do quadro do Executivo Municipal vinculados a Diretoria de Cultura e coordenados pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

- I. Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à Cultura;
- II. Manter e operacionalizar o sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. - Compete ao Secretário (a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificação das matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as junto aos membros do Conselho para conhecimento.
- III. Articular-se junto a Diretoria de Cultura para obtenção dos materiais de expediente, equipamentos tecnológicos, até os serviços básicos necessários para o pleno funcionamento da secretaria executiva do Conselho;
- IV. Transmitir determinações, informações e em caminhar convites emanados do Presidente do Conselho;
- V. Expedir e receber documentos;
- VI. Realizar e manter o cadastro dos produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e não participantes das ações do Conselho e comissões;
- VII. Manter o sistema de arquivamento e protocolo de documentos relacionados ao Conselho em organização plena;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho em tempo hábil;
- IX. Coletar dados e informações que permitam ao Conselho tomar decisões baseadas em lei;



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

PUBLICADO

24 / 04 / 2013

PMTN

- X. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatórios semestral e anual das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural a fim de prestar contas à comunidade;
- XI. Realizar controle de frequência e oficiar os representantes titulares do Conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas visando o bom funcionamento;
- XII. Seguir as orientações da Diretoria de Cultura para que haja entrosamento entre as atividades que sejam ligadas a secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;
- XIV. Viabilizar vistas dos processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

DAS COMISSÕES

Art. 11. - O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes comissões:

- I. Artes cênicas;
- II. Audiovisual;
- III. Música;
- IV. Artes Visuais;
- V. Literatura;
- VI. Artesanato;
- VII. Cinema;
- VIII. Artes Plásticas.

§ 1º - As comissões do Conselho Municipal de Política Cultural serão norteadoras das Ações de Política Pública, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

§ 2º - Para a criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes nas comissões indicadas nesta lei, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidade representativa para o Conselho, registrado em ata, com 50% (cinquenta por cento) e mais um dos votos aprovados em reunião.

§ 3º - Para definição de outras formas e procedimentos dos cadastros de integrantes e grupos da comunidade cultural, deverão ser apresentadas propostas para avaliação do Conselho e votação de 50% (cinquenta por cento) mais um para aprovação.

Art. 12. - Compete as comissões do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Indicar seus representantes;
- II. Encaminhar ao Conselho, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, elaboradas e oficializadas pela comissão;
- III. Dar legitimidade ao desempenho de seu representante enquanto comissão no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
- IV. Buscar atualização de suas condições legais, visando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;
- V. Participar ativamente de eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho;



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

PUBLICADO
24/04/2013

PMTN

VI. Solicitar a substituição de seus conselheiros dentro de sua representatividade quando se fizer necessário para o bom funcionamento.

Art. 13. - A função do conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 14. - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo e consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I. Função consultiva – quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos que assim o solicitarem, por meio de parecer;

II. Função propositiva – quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representadas no conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga do Norte:

- I. Representar a sociedade civil de Taquaritinga do Norte, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto a Diretoria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre os projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens patrimoniais e culturais de produção e circulação;
- V. Efetivar adesão e parcerias em programas de interesse do município;
- VI. Encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, de projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar o nosso patrimônio histórico e cultural;
- VII. Apoiar as diversas ações culturais desenvolvidas em todo o município;
- VIII. Receber sugestões oriundas da sociedade e agir no tocante a denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes;
- IX. Promover atividades informativas e conferências para ocasionar debater aos assuntos pertinentes e de sua competência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará em reuniões plenárias, realizadas mensalmente, em caráter ordinário.



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

PUBLICADO
24/04/2013

PMTN

§ 1º - Sempre que necessário, a convocação extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural caberá ao seu Presidente ou representante legal a convocação dos mesmos.

§ 2º - Fazendo-se necessário em caso de votação ocorrerá através de maioria simples de seus membros.

§ 3º - Quando a reunião plenária estiver presente o Diretor de Cultura, caberá a este ao solicitar presidir os trabalhos, excluindo-se o direito ao voto.

Art. 17. - Para instalação dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural, exigir-se-á a presença de, pelo menos, 07 (sete) conselheiros.

§ 1º - No início de cada reunião, para efeito de verificação de "quórum", todos os Conselheiros assinarão Lista de Presença em livro apropriado.

§ 2º - As sessões terão início à hora predeterminada pelo seu Presidente, admitindo-se uma tolerância de 15 (quinze) minutos para complementação do "quórum" necessário.

Art. 18. - Havendo número legal e declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

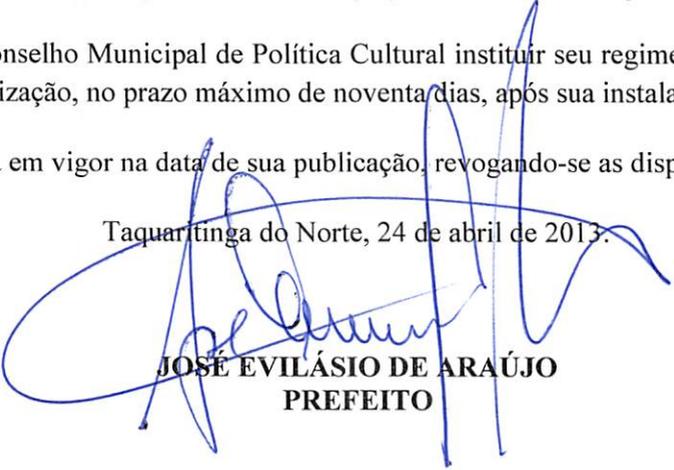
- I. Leitura e discussão para a aprovação da ata de reunião anterior;
- II. Período do Expediente: destinado ao registro dos processos recebidos, e a distribuição daqueles suscetíveis de apreciação pelo Conselho;
- III. Ordem do dia: destinada a apreciação de pareceres, resoluções e indicações, apresentados à discussão e deliberações do Plenário pelo respectivo Relator;
- IV. Período das Comunicações: oportunidades para o oferecimento, pelos Conselheiros, de Moções, requerimentos e comunicações acerca de assuntos de interesse cultural.

Art. 19. - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamentos dos projetos e atividades especiais.

Art. 20. - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

Art. 21. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 24 de abril de 2013.


JOSE EVILÁSIO DE ARAÚJO
PREFEITO